



## PORTARIA Nº 13 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão do Processo Eleitoral, encarregada de coordenar os trabalhos de escolha dos candidatos que deverão compor as listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.*

O Professor Doutor Décio Antônio Piola, Diretor da Faculdade de Direito de Franca, na condição de Presidente do Conselho Departamental, com fundamento no inciso XVII, do art. 21 e demais disposições do Regimento Interno e em obediência às normas legais emanadas do Conselho Estadual de Educação e da Lei Orgânica do Município de Franca e considerando:

- que o Conselho Departamental da Faculdade de Direito de Franca, em reunião extraordinária realizada neste dia 15 de outubro, deliberou que a realização do processo eleitoral será no dia 13 de novembro de 2020, em obediência ao disposto no § 2º do art. 9º do Regimento Interno;

- que a Congregação deve reunir-se em sessão extraordinária para eleger, em escrutínio uninominal secreto, os integrantes das listas tríplices para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, tendo direito a voto todos os seus membros, conforme dispõe o *caput* do art. 9º das normas regimentais, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão do Processo Eleitoral, composta pelos seguintes membros, previamente consultados:

I - Prof. Dr. Antônio dos Santos Moraes Júnior - Presidente;

II - Prof. Dr. Marcelo Toffano - Membro;

III - Prof. Dr. Setímio Salerno Miguel - Membro.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, por delegação de competência, publicar o Edital, em estrita obediência às normas regimentais pertinentes e às demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Determinar o período de 26 (vinte e seis) a 29 (vinte e nove) de outubro de 2020, das 9h às 11h; das 14h30 às 17h e das 19h às 21h, na Secretaria desta Faculdade para as inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor, mediante requerimento protocolado e registrado em livro próprio, que será encaminhado à Comissão do Processo Eleitoral, ora constituída.

Art. 3º Poderão concorrer às eleições para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor, os docentes admitidos em caráter definitivo, que atendam aos seguintes requisitos, elencados no § 1º do art. 9º, do Regimento Interno.

I - ser portador do título de mestre, doutor ou pós-doutor, na área do Direito, obtido em programas recomendados pela CAPES, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - ter cinco anos, no mínimo de exercício docente efetivo, em caráter definitivo, prestado na Faculdade de Direito de Franca, até o último dia da inscrição no processo eleitoral;



III - ser portador de diploma de curso superior de graduação em Direito, reconhecido;

IV - comprovar significativo saber jurídico. através do currículo Lattes.

Art. 4º Estabelecer o dia 13 de novembro de 2020, às 10 horas, em primeira convocação e às 10h30 em segunda, para realização da reunião extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito de Franca, com vistas à eleição dos candidatos que comporão as listas tríplices para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos da legislação em vigor, conforme prévia convocação dos integrantes da Congregação.

Parágrafo único. Terão direito a voto os membros da Congregação, assim composta, conforme o disposto no art. 12 do Regimento Interno:

I- Diretor, seu Presidente nato;

II- Vice-Diretor;

III- corpo docente que ocupará setenta por cento dos assentos da Congregação, composto por docentes admitidos em caráter definitivo;

IV- representação discente do curso de Graduação, na proporção de vinte por cento dos membros que integram a Congregação, com um número mínimo de onze, indicados pelo Diretório Acadêmico, sendo dois por série e, desses, um de cada período, além de um representante do próprio Diretório Acadêmico;

V- representação discente da Pós-Graduação, na proporção de um por cento dos membros que integram a Congregação, com o número fixo de um;

VI- representação do corpo administrativo na proporção de cinco por cento dos membros que integram a Congregação, com o número mínimo de dois, escolhidos por seus pares;

VII - representação da sociedade civil organizada, na proporção de quatro por cento dos membros que integram a Congregação, em número fixo de dois, indicados pela Congregação.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados no Curso de graduação em Direito, bem como em Curso de Pós-Graduação ministrado pela Faculdade.

§ 2º Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada aluno que terá direito a voto na ausência justificada do titular.

Art. 5º Os eleitores escolherão seus candidatos ao cargo de Diretor e de Vice registrado em cédula própria.

Art. 6º Terminado o período de votação, a Comissão do Processo Eleitoral procederá à contagem dos votos de forma uninominal, decidindo eventuais casos sujeitos a impugnação.

§ 1º As listas tríplices serão compostas pelos três candidatos mais votados para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor, registrando-se a ordem de classificação de conformidade com o número de votos recebidos.



## FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Portaria de Recredenciamento CEE/GP nº 452/14, DOE de 6/11/2014.  
Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 51.126, de 26/1/1961 e  
Portaria de Renovação CEE/GP nº 218/17, DOE de 11/5/2017.

Av. Major Nicácio, 2.377 - Tel: (16) 3713.4000  
Bairro São José - Franca-SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

[www.direitofranca.br](http://www.direitofranca.br)

§ 2º Ocorrendo empate no número de votos, utilizar-se-á como critério de desempate o maior tempo de exercício docente na Faculdade de Direito de Franca, computando-se os dias, meses e anos, até o último dia da inscrição.

Art. 7º Encerrada a apuração e compostas as listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor, o Presidente da Comissão do Processo Eleitoral divulgará os resultados do pleito eleitoral e anunciará os nomes dos membros que comporão as referidas listas tríplices.

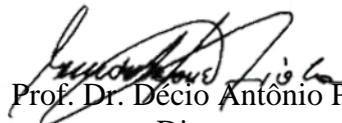
Art. 8º Lavrar-se-á ata circunstanciada, pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, de todo o processo eleitoral, bem como registrar-se-á a presença dos eleitores em livro próprio.

Art. 9º Os casos de omissão serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Eleitoral, à luz das normas legais que disciplinam o presente Processo Eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, INFORME-SE, afixando-se em quadro próprio.

Franca/SP, 15 de outubro de 2020.

  
Prof. Dr. Décio Antônio Piola  
Diretor